



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º.....

Itapuí,.....de.....de 196.....

LEI N.º 516

De 16 de março de 1964

Altera o artigo 142, letra a, do item B, da Lei n.º 387, de 5 de dezembro de 1960 e reduz a taxa do Imposto de Indústrias e Profissões para os estabelecimentos que operam em transações bancárias.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º)- Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 142, letra a, Item B, da Lei n.º 387 de 5 de dezembro de 1960, alterado pela Lei n.º 499, de 25 de novembro de 1963:

Artigo 142) A taxa de água será cobrada de acordo com o seguinte critério:

Item B)- Consumo para postos de lavagem de veículos, hotéis, pensões, colégios, fábrica de refrigerantes e congêneres:

Letra a) Postos de lavagem de veículos e fábrica de refrigerantes:

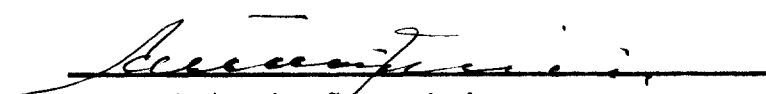
1- Consumo até 100 m³.....Cr 4.000,00

2- excesso de 100 m³ por m³ ou fração..Cr 20,00

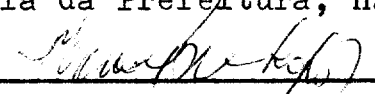
Artigo 2.º)- Fica reduzida de 0,6% para 0,4%, a taxa de Imposto de Indústrias e Profissões, para os estabelecimentos que operam em transações bancárias.

Artigo 3.º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 16 de março de 1964


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra-.


Manoel Ferreira Lapa
Secretario